



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURIDICA

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. A/2022-00001

MODALIDADE: Carona – Adesão de Ata de Registro de Preços do pregão eletrônico n. 000029/2021.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) na aquisição de material permanente e consumo (eletrônico, eletrodoméstico e móveis), e informática (computador, impressoras e suplementos) para atender as Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura de Agua Azul do Norte/PA, em alguns itens, para atender a demanda da Câmara Municipal no Exercício 2022.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente certame com finalidade de adesão a ata de registro de preços oriunda do processo n. 061/2021-000029, pregão eletrônico, oriundo da Prefeitura Municipal de Agua Azul do Norte/PA, para eventual contratação de empresa(s) na aquisição de material permanente e consumo (eletrônico, eletrodoméstico e móveis), e informática (computador, impressoras e suplementos) para atender a demanda da Câmara Municipal no Exercício 2022.

Consta no presente certame a documentação pertinente para emissão do parecer nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Os autos referem-se à deflagração de processo licitatória na modalidade “carona”. Informada da existência de Ata de Registro de Preço junto ao processo licitatória n. 061/2021-000029, pregão eletrônico, realizado pelo Município de Agua Azul do Norte/PA o gestor da Câmara Municipal de Agua Azul do Norte/PA resolveu aderi a presente Ata.

A modalidade adesão de Ata, bem como o Sistema de Registro de Preços são legais. O Sistema de Registro de Preços está disciplinado no art. 15, II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93.

O art. 11 da Lei 10.520/02 disciplina que as compras e contratações de bens e serviços comuns no âmbito do Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços poderão adotar a modalidade de pregão.

O Decreto n. 9.488/2018 alterou o Decreto 7.892/2013 para efetivar a utilização do Sistema de Registro de Preços pela Administração Pública para que outros entes da Administração não participante da licitação possam se beneficiar. O art. 3º do Decreto 7.892/2013 estabelece as hipóteses nas quais o SRP poderá ser adotado e o art. 5º do mesmo diploma legal estabelece as obrigações que devem ser adotadas pelo órgão gerenciador.

FLAVIANE
CANDIDO
PEREIRA:938823861
34

Assinado de forma digital
por FLAVIANE CANDIDO
PEREIRA:93882386134
Dados: 2022.04.07
01:10:08 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURIDICA

Dentre as condições a serem atendidas há que se verificar se a ata a qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, conforme art. 9º, III do Decreto n. 7.892/2013 e tenha anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

De acordo com o disposto nos §§3º e 4º do mesmo diploma legal, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes. Há que observar também que o quantitativo total fixado para as adesões no edital não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

No caso em análise restou preenchido os requisitos necessários para a adesão à ata, ante a apresentação dos seguintes documentos: I – a ata de registro de preços trouxe a previsão da adesão; II – o órgão gerenciador autorizou a adesão; III – a empresa fornecedora anuiu as aquisições; IV – a ata está vigente; V – a adesão está ocorrendo de forma horizontal.

As vantagens a adesão a ata são inquestionáveis ante a economia e simplicidade do processo licitatório na modalidade adesão a ata.

2. CONCLUSÃO

Importante destacar que a análise dessa assessoria jurídica restringe tão somente à matéria jurídica posta, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema colacionado à apreciação, vez que tal análise é responsabilidade dos setores competentes.

Ante todo o exposto, considerando que até então não há irregularidades que possam macular o certame, bem como inexistência de óbice legal quanto a adesão à ata de registro de preços, opina pelo prosseguimento do pleito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Azul do Norte-PA, 07 de abril de 2022.

FLAVIANE CANDIDO
PEREIRA:93882386134

Assinado de forma digital por
FLAVIANE CANDIDO
PEREIRA:93882386134
Dados: 2022.04.07 01:10:43 -03'00'

FLAVIANE CÂNDIDO PEREIRA
Assessora Jurídica - OAB/PA 12.261